



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.270/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, EXIGIREM DOS CANDIDATOS QUE ESTIVEREM PRESTANDO CONCURSO OU DISPUTANDO VAGA PARA TRABALHO E/OU EMPREGO A COMPROVAÇÃO DO NADA CONSTA S.P.C. E SERASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido os órgãos públicos e/ou empresas privadas, instalados e/ou sediadas no Município de Patos-PB, exigirem dos candidatos que estiverem prestando concurso ou estiverem disputando vaga para trabalho e/ou emprego a comprovação do nada consta do S.P.C. (Serviço de Proteção ao Crédito), SERASA Experian, e de outros órgãos similares, ou os que venham substituir, compor e/ou integrar a estes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proibição fica estendida ainda, consulta e análise verificação junto aos órgãos ou sistemas previstos no caput deste artigo, pelos órgãos públicos ou empresas privadas, dos dados do convocado e/ou candidato que está disputando à vaga de trabalho ou emprego, em virtude do processo de convocação, escolha, clarificação ou seleção dos candidatos.

Art. 2º - A exigência ou análise prevista no caput do artigo 1º desta Lei, será caracterizada como ato discriminatório.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará inquérito administrativo no caso dos órgãos públicos, no caso das empresas privadas, caso se caracterize o descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às penalidades de pagamentos de multa de 500 (quinhentos) - UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo, no caso de reincidência o dobro do valor, poderá ocorrer a suspensão do Alvará de Funcionamento por trinta (30) dias.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei o Poder Executivo Municipal através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos.


Art. 5º A arrecadação das multas citadas no art. 3º desta Lei deve ser destinada para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor, conforme especificado no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal de nº. 3.742/2008 de 12 de dezembro de 2008.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.271/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DO PATOS-PB, DE SUBMETEREM OS CONSUMIDORES A CONFERÊNCIA DAS MERCADORIAS APÓS O PAGAMENTO E LIBERAÇÃO NOS CAIXAS REGISTRADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido que estabelecimentos comerciais situados no Município do Patos-PB, assim entendidos as empresas atacadistas ou qualquer outro fornecedor de produtos, submetem os consumidores à conferência após o pagamento e liberação nos caixas registradores.

Parágrafo Único - Considerando-se, para efeito desta Lei, fornecedor de produtos aqueles assim definidos pelo Código de Defesa do Consumidor e demais normas do Ordenamento Pátrio.

Art. 2º A conferência dos produtos em estabelecimentos comerciais situados no Município do Patos-PB, após o pagamento e liberação nos caixas registradores fica condicionada à vontade expressa do consumidor.

§ 1º Fica determinado que a vontade expressa referida no caput deste artigo somente será aprovada mediante termo escrito e assinado pelo consumidor.

§ 2º Este termo escrito conterá obrigatoriamente o nome, estado civil, qualificação profissional e endereço do consumidor.

§ 3º Além das informações obrigatórias constantes no inciso segundo deste artigo, poderá haver outros critérios do estabelecimento comercial.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.078 de 11 de setembro de 1999 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da presente Lei o Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor PROCON Municipal de Patos.

Art. 5º A arrecadação das multas citadas no artigo 3º desta Lei deve ser destinada para o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor, conforme especificado no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal de nº 3.742/2008 de 12 de dezembro de 2008.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 5.272/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

**ALTERA E MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.741/2008 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS, DAS REPARTIÇÕES, BEM COMO DOS CARTÓRIOS, DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE OPERAM EM SEU TERRITÓRIO, EM ATENDER AOS USUÁRIOS DOS SEUS SERVIÇOS EM TEMPO RAZOÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e modifica o § 1º do artigo 1º da lei municipal nº. 3.741/2008 de 12 de dezembro de 2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam os cartórios, supermercados, agências bancárias, cooperativas de créditos e correspondentes bancários, obrigados a disponibilizar pontos de atendimento rápidos para seus usuários, que tenha até duas (2) transações ou serviço, com disponibilidade de funcionários suficientes, no setor de caixa, e nos demais setores de serviços e/ou produtos prestados e/ou oferecidos nos estabelecimentos bancários, cooperativas de créditos, para que o atendimento seja efetivado dentro do mínimo possível, a exemplo tais serviços oferecidos ou ofertados com, à:

I - Estabelecimentos bancários ou cooperativas de créditos: (até duas (2) transações ou serviço a exemplo):

- a) Serviços nos terminais de caixas (pagamento, saque, depósito, recebimento, transferência);
- b) Serviços de contas: Abertura, encerramento, atualização cadastral, regularização, extratos, saldos, demonstrativos de rendimentos de aplicações, resgate financeiras ou prova de vida;
- c) Serviços de cartões: solicitação de emissão, desbloqueio ou validação, cancelamentos e recebimentos de cartão;
- d) Serviços de senhas: emissão, cancelamento, desbloqueio ou validação;
- e) Serviços de cheques: solicitação de emissão de talão/folha, regaste, baixa e sustação e cancelamento;
- f) Portabilidade de salário: solicitação, transferência e cancelamento

Art. 2º Os estabelecimentos bancários citados no § 1º deverão se adaptar às disposições desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1080/2019 Patos-PB, em 05 de novembro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR a servidora RAFAELA DA SILVA CARVALHO para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE PLANEJAMENTO, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1081/2019 Patos-PB, em 05 de novembro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor FRANCISCO JUNHO DE ANDRADE ALVES para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1082/2019 Patos-PB, em 05 de novembro de 2019.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor MANOEL IVAN DE LACERDA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1083/2019 Patos-PB, em 05 de novembro de 2019.


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - COLOCAR a servidora KALIENE DE LIMA SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº. 10042, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Administração, à disposição da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2019.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Citado pela Lei 210794 em 15/09/1994

### RESOLUÇÃO Nº 15/2019 PATOS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Considerando que a Comissão Permanente de Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Patos – PB reuniu-se neste dia 28 de outubro do ano de 2019 na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado à Praça Edvaldo Mota, nº 69 – Centro, para analisar a Prestação de Contas, a PAS (Programação Anual de Saúde) e o Relatório de Gestão do ano de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/90 Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689 de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508 que Regulamenta a Lei no. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo Municipal, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

Considerando que em Reunião Ordinária, realizada neste dia 31 de Outubro de 2019, das 17h30min às 19h30min na sede do conselho municipal de saúde, o Relatório da Prestação de Contas do ano de 2018, da PAS – Programação Anual de Saúde do ano de 2018 e do RAG – Relatório Anual de Gestão do ano de 2018 foi submetido à apreciação e votação do plenário deste conselho.

#### RESOLVE:

I.Reprovar a Prestação de Contas do ano de 2018, a PAS – Programação Anual de Saúde do ano de 2018 e o RAG – Relatório Anual de Gestão do ano de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Patos/PB, conforme Relatório da Comissão Permanente de Finanças do CMS;

II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

  
CLAudemir BENTO DA SILVA  
PRESIDENTE



Citado pela Lei 210794 em 15/09/1994

### RESOLUÇÃO Nº 16/2019 PATOS/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Patos PB, dentro de suas competências atribuídas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei 4.973 de 15 de Junho de 2018 e,

- Que em Reunião Ordinária, realizada neste dia 31 de Outubro de 2019, das 17h30min às 19h30min na sede do conselho municipal de saúde, o Plenário discutiu e aprovou a indicação da Secretária Executiva do CMS Marineide Freitas do Nascimento Pergentino para operacionalizar o DIGISUS;

#### RESOLVE:

I. Aprovar a indicação da Secretária Executiva do CMS Marineide Freitas do Nascimento Pergentino para operacionalizar o DIGISUS;

II. Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

  
CLAudemir BENTO DA SILVA  
PRESIDENTE

## LICITAÇÕES

### ESTADO DA PARAÍBA CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY ESCOLA ALÍRIO MEIRA WANDERLEY

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### RELAÇÃO DE PROPONENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo Administrativo nº 003/2019  
Chamada Pública nº 001/2019

Nome: JORGE RODRIGUES DE AMORIM				
CNPJ/CPF: 048.666.434 - 12		DAP: SDW0048666434120410171253		
Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
2. CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	10,00	Kg	RS 22,50	RS 225,00
3. CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	16,00	Kg	RS 17,00	RS 272,00
4. COSTELA BOVINA fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	7,5	Kg	RS 13,75	RS 103,12
TOTAL GERAL				RS 600,12

Nome: LUCIANO FERNANDES RODRIGUES				
CNPJ/CPF: 102.517.254 - 05		DAP: SDW0102517254052301171119		
Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
2. CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	10,00	Kg	RS 22,50	RS 225,00
3. CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal) Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos.	16,00	Kg	RS 17,00	RS 272,00
4. COSTELA BOVINA fresca serrada de 1ª qualidade proveniente de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, em temperatura adequada, com cor, odor e aspectos característicos, sem manchas nem parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente, com etiqueta que identifique o produto, prazo de validade, atestado pela vigilância sanitária e SIM (Serviço de Inspeção Municipal).	7,5	Kg	RS 13,75	RS 103,12
TOTAL GERAL				RS 600,12

Nome: MATEUS PEREIRA ALVES				
CNPJ/CPF: 127.130.134 - 29		DAP: SDW0127130134290105191023		
Produto	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
FRANGO DE GRANJA: inteiro, resfriado, sem miúdos, sem tempero, embalado individualmente, sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, consistência firme, não amolecida, e cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas; cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). Acondicionada em embalagem própria, transparente, atóxica, de polietileno, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio por unidade 2 kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.	40	Kg	RS 7,45	RS 298,00
TOTAL GERAL				RS 298,00

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA**  
**ESCOLA PROFESSOR MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 003/2019  
 Chamada Pública nº: 001/2019  
 Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Contrato Nº	Data do Contrato	Vigência do Contrato	Valor em R\$	Contratado(a)
003/2019	24.07.2019	31.12.2019	R\$ 600,12	Jorge Rodrigues de Amorim
004/2019	24.07.2019	31.12.2019	R\$ 298,00	Mateus Pereira Alves
005/2019	24.07.2019	31.12.2019	R\$ 600,12	Luciano Fernandes Rodrigues

**EDITAIS E AVISOS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO nº 018/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Construção do Centro de Zoonoses no Município de Patos, referente ao Contrato de Repasse nº 1047675-24.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação da licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, DECIDIU:

- a) HABILITAR a Empresa V L TECNO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.226.372/0001-29, por atender as exigências do edital.  
 b) INABILITAR a Empresa C B A CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.605.291/0001-16, por descumprir os itens: 6.1.12.3; 6.1.15; 6.1.16; e 6.1.15.2. Outrossim, informamos ainda, que a Comissão de Licitação, não havendo apresentação de recurso, ocorrerá sessão pública no dia 14 de novembro de 2019, às 08h30min (horário local), onde será aberto e julgado o envelope de proposta de preço.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 14h00 h.

PATOS - PB, 29 de outubro de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS  
 PRESIDENTE DA CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO nº 019/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Construção de uma Praça Cultural no Luar de Angelita – Etapa 1, Contrato de Repasse CR nº 1047229-62 e Etapa 2, Contrato de Repasse CR nº 1044997-14.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação da licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, DECIDIU:

- a) HABILITAR a Empresa F A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.872.280/0001-81, por atender as exigências do edital.  
 b) HABILITAR a Empresa CONSTRUTECH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.428.282/0001-25, por atender as exigências do edital. Outrossim, informamos ainda, que a Comissão de Licitação, não havendo apresentação de recurso, ocorrerá sessão pública no dia 14 de novembro de 2019, às 10h30min (horário local), onde será aberto e julgado o envelope de proposta de preço.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 14h00 h.

PATOS - PB, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS  
 PRESIDENTE DA CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO nº 021/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Construção do Parque Espinharas, Bairro Novo Horizonte, no Município de Patos, referente ao CT nº 1047540-60/2017.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, concedendo prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação da licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, DECIDIU:

- a) HABILITAR a Empresa V L TECNO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 03.226.372/0001-29, por atender as exigências do edital.  
 b) HABILITAR a Empresa F A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.872.280/0001-81, por atender as exigências do edital. Outrossim, informamos ainda, que a Comissão de Licitação, não havendo apresentação de recurso, ocorrerá sessão pública no dia 14 de novembro de 2019, às 12h30min (horário local), onde será aberto e julgado o envelope de proposta de preço.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 14h00 h.

PATOS - PB, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ LEANDRO MORAIS  
 PRESIDENTE DA CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**  
**Tomada de Preços Nº 022/2019**

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1067/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento a Lei 8.666/93, que a empresa habilitada e classificada foi: CLPT CONSTRUTO-RA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 25.165.699/0001-70, apresentando a proposta no valor global de R\$ 1.392.757,72 (um milhão trezentos e noventa e dois mil setecentos e cin-quenta e sete reais e setenta e dois centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 12h00 h. Informações pelo telefone 0(xx)83-3423-3610

PATOS - PB, 05 de novembro de 2019.

José Leandro Morais  
 Presidente da CPL/PMP

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO**

**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB